



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.220, de 10 de Março de 1.998

Altera a redação dos arts. 1º e 10, da Lei Municipal nº 1.181, de 29 de Janeiro de 1.997.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 10, da Lei Municipal nº 1.181, de 29 de Janeiro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Para atender à necessidade temporaria de excepcional interesse público, a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.”

“Art. 10. As pessoas contratadas, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, e da presente Lei, serão contribuintes obrigatórias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), durante a vigência do contrato.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 10 de Março de 1.998.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal